

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, doravante denominado **SEBRAE/MG**, localizado na cidade de **MONTES CLAROS/ MG**, Bairro **CENTRO**, CNPJ n.º **16.589.137/0010-54**, Inscrição Estadual n.º , neste ato representado pelo Gerente da Regional, Sr.(a). **Claudio Luiz de Souza Oliveira**, CPF n.º **463.220.006-91**, carteira de identidade n.º **M-1.080.294**, expedida pela (por) **SSP**.

e

FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE MINAS, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, localizado(a) na cidade de **MONTES CLAROS / MG**, RUA SEIS, 143 Bairro **DISTRITO INDUSTRIAL**, Cep: 39404-629, Telefone: 3899861397, CNPJ n.º 00.649.404/0001-00, Inscrição Estadual n.º **ISENTO**, neste ato representado(a) por **HAROLDO MORAES LOPES**, CPF n.º 470.842.866-91, carteira de identidade nº 2657575, expedida pela (por) **ssp**.

, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, localizado(a) na cidade de / , Bairro , Cep: , Telefone: , CPF n.º .

Resolvem tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, o qual será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços, pelo **SEBRAE-MG** à **CONTRATANTE**, para viabilizar a participação da **CONTRATANTE**, através de empresário(s), , na Missão Empresarial Startup Summit 2019, , no período de 13/08/2019 a 17/08/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1- O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será pelo período de 13/08/2019 a 16/09/2019, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1- Do **SEBRAE-MG**:
- 3.1.1- Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes;
- 3.1.2- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização;
- 3.1.3- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;
- 3.1.4- Comunicar alterações na programação da viagem, isentando-se de responsabilidade quanto a alterações realizadas por força maior ou caso fortuito.

- 3.2.1- Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução dos programas, objeto deste instrumento;
- 3.2.2- Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

- 3.2.3- Arcar com as demais despesas para os participantes da missão, objeto deste **CONTRATO**, contemplando inclusive o traslado para trechos não previstos no item 3.1.4.

- 3.2.4- Arcar com a obtenção e apresentação de passaporte e visto para o(s) país(es) do destino e quaisquer outros documentos exigidos pelas autoridades competentes, quando necessários.

- 3.2.5- Arcar com eventuais despesas com taxa de excesso de bagagem, atrativos como filmes de vídeo e TV a cabo, telefonemas, bebidas e produtos do frigobar, serviço de quarto, taxas extras de limpeza de quarto, bem como quaisquer despesas não previstas no item 3.1.4.

- 3.2.6- Responsabilizar-se pelo encaminhamento, em tempo hábil, de todas as informações e/ou documentos solicitados pelo **SEBRAE/MG**.

- 3.2.7- Cumprir integralmente o programa da Missão Técnica, respeitando todos os horários e programações, estando ciente que a ausência injustificada nas atividades, ainda que parcialmente, poderá importar na devolução de valores ao **SEBRAE/MG**.

- 3.2.8- Apresentar-se com antecedência nos locais indicados, portando a documentação de identificação necessária (R.G/Carteira de Identidade ou passaporte e visto) original e válida, responsabilizando-se exclusivamente pela obtenção dos devidos documentos.

- 3.2.8.1 O não comparecimento do passageiro ou ocorrendo este fora do horário e local programado ou sem a documentação de identificação necessária, importará a(o) **CONTRATANTE**, exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade pela perda do embarque (aéreo ou terrestre) e pelas consequências e encargos decorrentes.

- 3.2.9 Preencher relatórios, formulários e pesquisa final da missão técnica, observados os prazos fixados pelo **SEBRAE/MG**.

- 3.2.10 Preencher e assinar o formulário de informações pessoais (Anexo I), referente a cada participante da missão empresarial, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão das informações inseridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.2- Da **CONTRATANTE**:

- 4.1- Para a completa execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE-**

[Assinatura]

[Assinaturas]

MG o valor total de R\$ 9.735,00 (nove mil, setecentos e trinta e cinco reais), incluídos todos os impostos, taxas e encargos incidentes.

4.2 O pagamento será efetuado através de **Boleto Bancário**.

Parcela	Valor	Vencimento
1	19/08/2019	R\$ 4.867,50
2	16/09/2019	R\$ 4.867,50

4.3- Na hipótese de pagamento por boleto bancário, caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário para pagamento em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da obrigação, deverá manter contato com o SEBRAE-MG através do Ponto de Atendimento, do email: contas.receber@sebraemg.com.br ou do telefone (31) 3379-9213, em horário comercial.

4.4- A inércia do CONTRATANTE em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o CONTRATADO por todos os encargos decorrentes de seu atraso.

4.5 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

5.1- A CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.

5.2- A desistência deverá ser feita por escrito, datada e assinada pelo contratante, ou por e-mail, junto à Unidade do SEBRAE/MG na qual foi feita a contratação;

5.3- Após o prazo fixado no item 5.1 e até a data de início da prestação do serviço, a desistência do(a) CONTRATANTE importará no pagamento, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço(s) rescindido(s), sendo-lhe garantida a devolução do valor pago até então, deduzida a multa ora informada.

5.4- Após o início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

5.5- O simples não comparecimento ao curso e/ou a não participação nas atividades previstas não desobriga o(a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas contratadas.

5.6- Havendo abandono pelo CONTRATANTE do serviço contratado, não terá direito a ressarcimento do valor pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

6.2- O SEBRAE-MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente CONTRATO.

6.3- O SEBRAE/MG reserva-se o direito de rescindir o presente CONTRATO, caso o número mínimo de participantes não seja atingido, comunicando o(a) CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e restituindo integralmente os valores pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

7.1- Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente CONTRATO, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1- Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

8.2- O acompanhamento dos serviços objeto deste CONTRATO, será realizado pelo SEBRAE-MG através da(o) funcionária(o) WALMATH WELLSON MAGALHÃES FERREIRA- CPF: 777.655.405-72, ou na falta desta(e), por quem o SEBRAE-MG indicar para cumprir a função.

8.3- A CONTRATANTE compromete-se a assegurar ao SEBRAE/MG amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos pelo SEBRAE/MG que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

9.1- Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste CONTRATO ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

9.2- Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

9.3- Nenhuma aceitação de serviços ou pagamento efetuados nos termos do CONTRATO desobrigará as partes de qualquer de suas obrigações previstas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

[Assinatura]

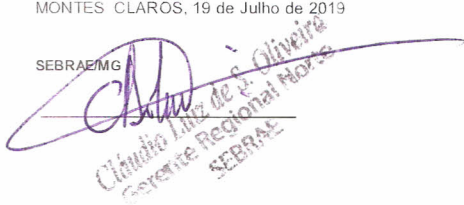
[Assinatura]

- 10.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

MONTES CLAROS, 19 de Julho de 2019

SEBRAE/MG


Cláudio Luiz de S. Oliveira
Gerente Regional Montes
SEBRAE

Contratante


HAROLDO MORAES LOPES

acompanhamento
SEBRAE-MG

WALMATH WELLSON MAGALHÃES FERREIRA
777.655.405-72

NOME: Lucas Braga Ribeiro
CPF Nº: 082.551.168-63
TESTEMUNHA: Lucas B. Ribeiro

Filomene Bida de Oliveira Junior
NOME:
CPF Nº: 921.103.476-00
TESTEMUNHA: Filomene Bida de Oliveira Junior




ANEXO I - FICHA MÉDICA/ TÉCNICA DO PARTICIPANTE

DADOS PESSOAIS

Nome completo do passageiro:

Data de nascimento:

Idade:

Missão Técnica:

Grupo:

Em caso de emergência avisar à:

Grau de parentesco:

Telefone residencial:

Telefone comercial:

Celular:

CONTATO EM CASO DE URGÊNCIA

Favor indicar uma pessoa para contato em caso de URGÊNCIA:

Nome:

Telefone:

Endereço:

Grau de parentesco ou afinidade:

INFORMAÇÕES SANGÜÍNEAS

Tipo Sanguíneo / RH

Dificuldade de cicatrização: () Sim () Não

Tem algum sangramento anormal: () Sim () Não

Qual:

INFORMAÇÕES DE SAÚDE

Você é portador das doenças abaixo indicadas ou de quaisquer outras?

() Hipertensão

() Doenças Cardíacas

() Doenças Renais

() Doenças Reumáticas

() Diabetes*

Outras:

* Caso o participante tenha diabetes, como agir nas seguintes situações:

Hipoglicemia:

Hiperglicemia:

Indicar se já teve ou tem algum problema de saúde. () Sim () Não
Caso positivo, por favor fazer comentário informando o nome da doença e indicando se toma um medicamento específico.
Indicar se:
Tem alguma deficiência visual e/ou auditiva e se usa lentes corretivas ou aparelho auditivo:
Tem alguma deficiência motora e se usa algum aparelho:
Tem algum tipo de alergia? Qual ?
Caso positivo, indicar medicamento apropriado.
Por favor, nos informar quais os medicamentos normalmente usados, quando necessário em:
Crise de garganta: Antiinflamatório Antibiótico
Gripe:
Febre:
Outros:

Declaro serem verdadeiras e completas as informações acima, responsabilizando-me pela veracidade e exatidão destas.

() Recuso-me a fornecer as informações solicitadas no presente formulário.

Nome _____

Assinatura _____

LOCAL, ____ de ____ de ____

As informações dessa ficha médica/técnica são sigilosas e de uso exclusivo dos profissionais ligados ao SEBRAE/MG, para melhor acompanhamento do passageiro durante a viagem.